

RESOLUÇÃO Nº 13/91

O Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos - CMTU, Órgão Colegiado da Secretaria de Transportes, Energia e Comunicações, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto Estadual nº 13.931 de 04 de outubro de 1989 e a Lei Estadual nº 10.569, de 19 de abril de 1991.

CONSIDERANDO a efetiva necessidade de melhor atendimento as comunidades de BOA VIAGEM e JARDIM BRASIL,

R E S O L V E :

I - Desativar a linha 820-CENTRO DE CONVENÇÕES/BOA VIAGEM;

II - Criar a linha 820-JARDIM BRASIL/ BOA VIAGEM, com os seguinte itinerário:

SENTIDO: JARDIM BRASIL/BOA VIAGEM - Rua Paraná(Terminal), Rua Pernambuco, Rua Pará, Rua Mato Grosso, Rua Rio Grande do Sul, Rua Teresina, Rua Ceará, Rua Rio Grande do Norte, Rua Antônio Costa Azevedo, Av. Correia de Brito, Rua Benjamim Constant, Rua das Salinas, Estrada de Belém, Rua Mário Sete, Rua Manoel de Barros Lima, Rua Jerônimo Vilela, Rua Odorico Mendes, Av. Agamenon Magalhães, Viaduto João Paulo II, Acesso a Estação Joana Bezerra, Av. Capitão Temudo, Ponte Gov. Paulo Guerra, Av. Herculano Bandeira, Av. Domingos Ferreira, Rua Padre Bernardino Pessoa, Rua Prof. Júlio de Melo, Av. Antônio Falcão, Rua General Edson A. Ramalho, Av. prof. João Medeiros, Av. Jequitinhonha, Av. Barão de Souza Leão, Av. Cons. Aguiar, Rua Nilo Dorneles (Ponto de Retorno) .

SENTIDO: BOA VIAGEM JARDIM BRASIL - Rua Nilo Dorneles(Ponto de Retorno, Av. Boa Viagem, Rua Cel. Benedito Chaves, Av. Domingos Ferreira, Rua Prof. João Medeiros, Rua Gen. Edson A. Ramalho, Av. Antônio Falcão, Av. Engº. Domingos Ferreira, Rua Coriolano, Av. Antônio de Góes, Ponte Gov. Paulo Guerra



CONT.DA RESOLUÇÃO Nº13/91

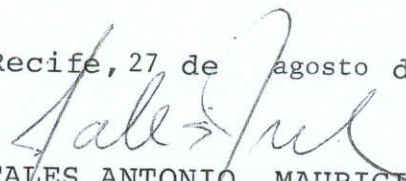
ra, Acesso a Estação Joana Bezerra, Av. Agamenon Magalhães, Rua Odorico Mendes, Estrada de Belém, Rua das Salinas, Rua Benjamim Constant, Av. Correia de Brito, Av. Antônio Costa Azevedo, Rua Rio Grande do Norte, Rua Ceará, Rua Terezina, Rua Rio Grande do Sul, Rua Mato Grosso, Rua Paraná (Terminal).

II - Determinar que a linha ora criada, tenha a data de início de operação, empresa operadora, frota, frequência, dias e horários de operação a serem estabelecidos pela EMTU/Recife, em Ordem de Serviço de Operação.

III - Definir que a tarifa da referida li nha seja correspondente ao Segundo Anel Tarifário.

IV - Estabelecer que a presente Resolução entre em vigor nesta data.

Recife, 27 de agosto de 1991


TALES ANTONIO MAURICIO LIMA
Presidente do Conselho Metro
politano de Transportes Urbā
nos-CMTU.